PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Processo Administrativo nº 013/2024
Dispensa de Licitação nº 013/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024 - DE., QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA NATALLIA S VANDERLEY LTDA (LOJAS GERALDO UTILIDADES), NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.078.177/0001-00, com sede na Praça José Martins, nº 106, Centro, CEP 64.300-00, Valença do Piauí - PI, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Benoni José de Sousa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 226.442.883-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NATALLIA S VANDERLEY LTDA (LOJAS GERALDO UTILIDADES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº18.843.783/0001-30, com sede na Rua Euripedes Martins, nº 780, Centro, Valença do Piauí – PI,neste ato representada por seu representante legal Sra. Natallia Soares Vanderley, brasileira, inscrito no CPF nº 974.992.423-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 013/2024-DE, decorrente da Dispensa de Licitação nº 013/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 013/2024, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para aquisição de material de copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Valença do Piauí, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue mensalmente após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei n° 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n° 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3° da Lei n° 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado,pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagaráà CONTRATADA, o valor global de **R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

PROPOSTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Acendedor Fogão**, Material Cabo Plástico, Tipo Manual, Tratamento Superficial Pintura Eletrostática	und	04	10,00	40,00
2	**Avental Napa**: Avental de napa plastificado tamanho único (tipo açougue) na cor branca	und	06	31,99	191,94
3	**Bacia Plástica Grande**: Bacia de plástico com bordas arredondadas e suporte para as mãos, capacidade 40 litros.	und	02	35,00	70,00
4	**Bacia Plástica Media**: Bacia de plástico com bordas arredondadas e suporte para as mãos, capacidade 20 litros.	und	02	25,00	50,00
5	**Bandeja Em Inox** - retangular, fundo liso, com bordas, medida aproximada 45 x 30 cm.	und	05	39,90	199,50
6	**Bandeja Plástica**, comprimento 45 cm, largura 30 cm, material plástico	und	04	19,90	79,60
7	**Cesto Para Lixo**, Polietileno Média Densidade, 50 Litros, Retangular, Com Tampa E Pedal, Unidade 1.0 Unidade. (Cor Branca, Possui Aro Na Parte Superior Para Travamento Da Boca Do Saco De Lixo, Tampa Acionada Por Pedal Através De Haste Metálica, Abertura Da Tampa Mesmo Quando Encostada Em Paredes. Medidas Aproximadas: Externa: A = 71 Cm, L = 44,5 Cm, P = 37 Cm, Interna: A = 60 Cm, L = 39 Cm, P = 24 Cm)	und	08	75,00	600,00
8	**Copo Liso Vidro Long Drink** – copo liso, em vidro, long drink, capacidade aproximada 350 ml, medidas aproximadas: 6,5 cm x 14cm (diâmetro x altura), transparente 99,9%, incolor, liso, acabamento perfeito e bordas totalmente lisas.	Conj	04	35,00	140,00
9	**Copo Plástico Descartável**, Copo Subtransparente Translúcido, 180 Ml, Atende As Normas Da Abnt 14.865/2002. Material Polietileno Atóxico	Centro	660	5,00	3.300,00
10	**Copo Plástico Descartável**, Copo Subtransparente Translúcido, 50 Ml, Atende As Normas Da Abnt 14.865/2002. Caixa 50 X 100. Referência C-100 Atr.	Centro	300	5,00	1.500,00
11	**Colher**, Inteiriça Em Aço Inox, Tamanho Grande, Modelo Colher De Sopa	und	20	4,99	99,80
12	**Colher**, Inteiriça Em Aço Inox, Tamanho Grande, Tipo colher de servir	und	06	15,00	90,00
13	**Depósitos de plástico** - com tampa, material resistente, capacidade 500 ml	und	04	10,00	40,00
14	**Escada Extensível Alumínio**	und	03	285,00	855,00
15	**Extensão Elétrica**	und	05	39,90	199,50

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

16	**Fósforo**	maço	07	4,50	31,50
17	**Garrafa Térmica 2l**	Und	04	169,00	676,00
18	**Guardanapo De Papel**	Pct	20	60,00	1.200,00
19	**Jarra de vidro 1,5 litros**, altura 21,5cm, formato octogonal, material resistente	und	05	39,90	199,50
20	**Jarra De Plastico Com Tampa**: Jarra para agua com tampa, em de plástico resistente e atóxico capacidade 1,0 litros	und	03	10,00	30,00
21	**Lixeira Em Plástico** com pedal, na cor preta, capacidade de 40 litros.	und	04	50,00	200,00
22	**Lixeira com tampa móvel** - Capacidade – 100 litros, Material – Polipropileno e aditivo, resistente e segura, Altura – 64 cm x Diâmetro – 51 cm	und	02	199,90	399,80
23	**Mangueira cristal transparente 50m** de 2polegas	und	02	120,00	240,00
24	**Pano de prato**, material 100% algodão, comprimento 60 cm, largura 40 cm, cores diversas (estampado), características adicionais absorvente, lavável e durável, com bainha nas laterais.	und	10	5,00	50,00
25	**Pano de chão** atoalhado medindo 70cmx60cm.	und	10	9,90	99,00
26	**Panela Papeiro Esmaltada - 1,1L**	und	04	39,00	156,00
27	**Panela De Pressão 20 Litros** - Fechamento externo sem contato com o alimento; anel de vedação de silicone (alta durabilidade); linha profissional; tampa com 2 válvulas de segurança; confeccionada em alumínio polido, testada e aprovada pelo Inmetro.	und	02	499,00	998,00
28	**Porta Botijão de gás** – Cromado e com rodinhas	und	02	39,90	79,80
29	**Panela de alumínio com tampa**, tipo Caçarola, capacidade 10 litros.	und	03	80,00	240,00
30	**Dispensador de sabão liquido**	und	04	11,90	47,60
31	**Escorredor de louça em aço cromado**, tamanho 51X37X16cm	und	02	75,00	150,00
32	**Prendedor De Roupa Reforçado** – material plástico resistente	Pct	20	7,50	150,00
33	**Prato plástico descartável**, cor branca, pacote com 10 pratos de 15cm de diâmetro.	Pct	350	3,50	1.225,00
34	**Prato plástico descartável**, cor branca, pacote com 10 pratos de 23cm de diâmetro.	Pct	250	5,00	1.250,00
35	**Pratos raso de porcelana para servir almoço/jantar**	und	20	9,90	198,00
36	**Suporte para copos de vidro**	und	03	39,00	117,00
37	**Taça de vidro 250 ml**	Conj	05	5,50	27,50
38	**Tapete antiderrapante**, retangular 40 cm x 60 cm liso	und	02	19,90	39,80
39	**Papel toalha interfolhas**, branco, crepado, tamanho 21x23cm, embalagem com 1000 folhas.	Pct	10	7,50	75,00

40	**Papel toalha**, tamanho 22x20cm, folha branca dupla, picotada e texteurizada, com 60 toalhas cada rolo, embalagem com 2 rolos.	Pct	17	7,50	127,50
41	**Panos de Microfibra** - 14x24cm Super Absorvente Não Solta Pelos Para Limpeza de Móveis Mesa Sala Cozinha Pia	und	10	5,00	50,00
42	**Garfo de mesa em inox**, embalagem com 12 unidades	und	02	72,80	145,60
43	**Faca de mesa em inox**, embalagem com 12 unidades	und	02	72,00	144,00
44	**Torneira Para Pia De Cozinha / Copa**, Em Metal Cromado, De 1/2´, Para Fixação Na Parede, Bica Móvel, Giratória	und	02	99,00	198,00
45	**Isqueiro**, duração longa até 3000 chamas, chama pré ajustada	und	10	10,00	100,00
TOTAL					**R$ 16.100,54**

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Valença do Piauí no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei n° 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor daparcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, alínea "g", da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Valença do Piauí - PI.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

IOrgão: 01 – Câmara Municipal

IIUnidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

III. Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

IV. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7°, c/c art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;
V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ai índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência de até 31 de dezembro de 2024, conforme Termo de Referência e determina Lei n° 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei n° 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei n° 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei n° 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei n° 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. **Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:**

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termode referência;

8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade coma proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executadode

forma inadequada;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicandopor escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades,fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

8.2. <u>Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:</u>

8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, ede acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas daLei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil,trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto aopessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionadoscom as especificações dos serviços;

8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços,os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/oudos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento

de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objetopela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária,e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.

8.2.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.18. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objetoda presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.19. Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

8.2.20. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigênciado contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer apóso término de sua vigência.

8.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".

9.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei n° 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n°12.84., de 1/ de agosto de 2013.

9.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei n° 14.133/2021:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, subitem "10.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

9.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no no item 9.2, subitens "9.2.2", "9.2.3", "9.2.4", "9.2.5", "9.2.6" e "9.2.7", da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133/2021.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.7", "9.2.8", "9.2.9", "9.2.10" e "9.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis (anos), conforme determina o art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/2021.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/2021.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da persa desse valor, a diferença

será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8°, da Lei n° 14.133/2021.

9.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021.

9.12. Da possibilidade de defesa:

9.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei n° 14.133/2021.

9.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ- PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Valença do Piauí (PI), 06 de maio de 2024.

Benoni José de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Benoni José de Sousa
CONTRATANTE

Natallia Soares Vanderley

NATALLIA S VANDERLEY LTDA (LOJAS GERALDO UTILIDADES)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
Nome
CPF nº

2-
Nome
CPF nº

Id:0F8BE5710A840C56

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 010/2024 DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Valença do Piauí
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALÊNCA DO PIAUI – PI
CNPJ: 00.078.177/0001-00
CONTRATADO: JOÃO B SOUSA COMERCIO
CNPJ: 07.602.710/0001-30
ENDEREÇO: Rua Cicero Portela, Centro, Valença do Piauí – PI.
VALOR: R$ 49.525,80 (Qaurenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: 31de dezembro de 2024 e determina Lei nº 14.133/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.
FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
FISCAL DE CONTRATO: Dayany de Jesus Franco Silva
CPF: 026.427.213-70

Valença do Piauí (PI), 06 de maio de 2024.

Benoni Jose de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Valença do Piauí - PI

Id:0F8BE5710A840C5E

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 013/2024 DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Copa e Cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Valença do Piauí.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALÊNCA DO PIAUI – PI
CNPJ: 00.078.177/0001-00
CONTRATADO: NATALLIA S VANDERLEY LTDA (LOJA GERALDO UTILIDADES)
CNPJ: 18.843.783/0001-30
ENDEREÇO: Rua Euripedes Martins, nº 750, Centro, Valença do Piauí – PI.
VALOR: R$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais)
VIGÊNCIA: 31de dezembro de 2024 e determina Lei nº 14.133/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.
FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
FISCAL DE CONTRATO: Dayany de Jesus Franco Silva
CPF: 026.427.213-70

Valença do Piauí (PI), 06 de maio de 2024.

Benoni Jose de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Valença do Piauí - PI

Id:0B621507F1E60C59

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 012/2024 DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Valença do Piauí.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALÊNCA DO PIAUI – PI
CNPJ: 00.078.177/0001-00
CONTRATADO: FRANCISCA ANTONIA BESERRA BARBOSA (ARMAZEM NORBETÃO)
CNPJ: 63.509.699/0001-30
ENDEREÇO: Rua Euripedes Martins, nº 703, Centro, Valença do Piauí – PI.
VALOR: R$ 44.678,50 (Quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 31de dezembro de 2024 e determina Lei nº 14.133/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.
FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
FISCAL DE CONTRATO: Dayany de Jesus Franco Silva
CPF: 026.427.213-70

Valença do Piauí (PI), 06 de maio de 2024.

Benoni Jose de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Valença do Piauí - PI

Id:0B621507F1E60F8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Uma cidade para todos!

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI
CNPJ. 41.522.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620, Centro – Cabeceiras do Piauí/PI

DECRETO Nº 04, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação de escola municipal de ensino fundamental.

JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito do Município de CABECEIRAS DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à demanda existente na área de ensino fundamental,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental abaixo relacionada, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I – Hosana Tôrres de Carvalho – Avenida Francisco da Costa Velosos, S/N, Bairro Escuridão;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

José da Silva Filho
Prefeito Municipal